

**Anais do
III Seminário Internacional de Integração Étnico-Racial e as Metas do Milênio**

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639/03 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Vanilda Honória dos Santos¹

1. Graduada e mestre em Filosofia Social e Política pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Docência na Diversidade pela Faculdade de Educação/ UFU. Bacharelada em Direito pela Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis/ UFU. Professora na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e pesquisadora em Educação para as Relações Étnico-Raciais. professoravanilda4@gmail.com

*A voz forte transmitida pela Educação no Brasil: não
somos racistas, os racistas são os outros.*

Kabengele Munanga

RESUMO

O estudo a ser apresentado trata da investigação acerca das discussões sobre a Educação para as Relações Étnico-raciais no contexto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), especificamente sobre as Leis Federais 10.639/03 e 11.645/08, resultado de políticas de ação afirmativa que visam a reparação dos danos causados pela escravidão e pelo racismo no Brasil. A primeira estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira no Ensino Fundamental e Médio; a segunda determina o ensino de História e Cultura Indígena nos dois níveis de ensino. Nesta exposição o foco será a Lei 10.639/03 e seus desdobramentos. O cumprimento desta legislação implica necessariamente a inclusão desses conteúdos nos currículos nos cursos de graduação e formação de professores, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. A pesquisa realizada na UFU é um retrato dos desafios que perpassam a implementação das referidas leis no Ensino Superior. Objetiva-se que esse espaço de diálogo possa contribuir com a discussão sobre a formação inicial e a inclusão de negras e negros no espaço acadêmico do qual foram historicamente excluídos, ressaltando a importância de suas contribuições na construção da nação brasileira, efetivando os princípios democráticos previstos na Constituição Federal de 1988.

Palavras-Chave: Relações Étnico-raciais, Educação, Universidade.

ABSTRACT

The study to be presented deals with the investigation into the discussions on Education for Ethnic-racial Relations in the context of the *Universidade Federal de Uberlândia (UFU)*, specifically on the Brazilian Federal Law 10,639 / 03 and 11,645 / 08, the result of affirmative action policies aimed at repairing the damage caused by slavery and racism in Brazil. The first establishes the mandatory teaching African's and African-Brazilian's History and Culture and in primary and secondary education; the second determines the teaching of history and Indigenous Culture in the two levels of education. In this exhibition the focus will be on Law 10.639 / 03 and its aftermath. Compliance with this legislation necessarily imply the inclusion of such content in the undergraduate courses curriculum and teacher training, as guidelines established by the Brazilian National Council of Education. The research conducted at UFU is a reflection of the challenges that underlie the implementation of these laws in Higher Education. The objective is that the space for dialogue can contribute to the discussion on initial training and the inclusion of black men and women in the academic space which were historically excluded, highlighting the importance of their contributions in building the Brazilian nation, effecting the planned democratic principles in the Brazilian Federal Constitution of 1988.

Key-words: Ethnic-racial Relations, Education, University.

INTRODUÇÃO

Este estudo versa sobre as discussões acerca da Educação para as Relações Étnico-Raciais na Universidade Federal de Uberlândia/UFU e das dificuldades em implantar no âmbito da universidade, a Lei Federal 10.639/03¹, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, o que implica a inclusão desses conteúdos nos cursos de graduação e formação de professores. A questão da efetivação da Lei 11.645/08 na universidade não será aprofundada neste trabalho, embora seja igualmente importante no contexto de reparação das injustiças protagonizadas por uma cultura marcada pelo racismo e discriminação dos povos colonizados e escravizados e seus descendentes.

A pesquisa foi motivada pela necessidade de compreender as discussões realizadas desde 2006 no âmbito da UFU sobre as relações étnico-raciais, especificamente as estabelecidas pelo seu Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab/UFU). Instalado na Reitoria desde sua criação, esse núcleo desenvolve atividades para a implementação da Lei 10.639/03, que fizeram parte do conjunto de várias outras ações desempenhadas e organizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Proex). Outra motivação refere-se ao I Curso de Especialização em

Docência na Diversidade para a Educação Básica (Faced/UFU), que iniciou suas atividades em 2010² e foi concluído em 2011, do qual resultou a pesquisa em partes retratada neste trabalho.

Desse modo, os objetivos das análises apresentadas neste estudo se constituem em compreender o processo de implementação da Lei 10.639/03 tomando como base a trajetória histórica de luta do Movimento Negro Nacional nas duas últimas décadas do século 20. A proposta inicial é realizar uma contextualização histórica desse período enfocando as principais ações do Movimento Negro e seus colaboradores que, em luta articulada, pressionaram o Estado a estabelecer e construir diversas políticas públicas de Igualdade Racial, as quais serão retratadas no corpo desta pesquisa. Nesse sentido, o objetivo da análise e estudo em questão também é o de apresentar a dinâmica que levou a aprovação da Lei 10.639/03 e do Parecer CNE/CP³ 03/2004 acompanhado da Resolução CNE/CP 01/2004⁴ em âmbito nacional, e como se deu a recepção da referida legislação pela UFU e sua respectiva efetivação.

1. TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E EFERVECÊNCIA DA LUTA CONTRA O RACISMO: BREVE CONTEXTO

¹ Lei Federal que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, instituindo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio.

² O Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização com o título *Trajetória Histórica de implementação da Lei 10.639/03 no âmbito da UFU: algumas considerações* contempla a pesquisa completa, desenvolvida sob a orientação da Profa Ms Elzimar Maria Domingues, cujo texto encontra-se no prelo.

³ Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP). Órgão que tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministério da Educação no desempenho das funções e atribuições do poder público

em matéria de educação, cabendo-lhe formar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=754&id=12449&option=com_content&view=article>. Acesso em 01 ago. 2011.

⁴ A resolução estabelece as diretrizes para trabalhar a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira na educação básica e nos cursos de formação de professores, tendo como objetivo orientar gestores, educadores e demais profissionais da Educação Básica.

Na década de 1980, período no qual teve início no Brasil a transição de uma ditadura civil militar para a democracia verificou-se no campo social, uma efervescente efetivação das lutas sociais. À época, sucederam-se as grandes articulações dos movimentos de mulheres, contra a carestia e o fortalecimento das reivindicações do Movimento Negro, em prol do combate ao preconceito, racismo e todas as formas de discriminação. Igualmente, a abertura política corroborou com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte, e fez emergir o contexto de revisão e elaboração das leis que regem o país, o momento propício, segundo os partícipes do Movimento Negro, para retomar o debate sobre do racismo.

Nessa conjuntura de reivindicação de direitos cidadãos, enfatiza-se a análise crítica do chamado “mito da democracia racial”, como expõe Jaccoud:

[...] Sua crítica só ganhou repercussão nas últimas décadas do século 20, quando a denúncia da discriminação como prática sistemática denunciada pelo Movimento Negro, somou-se às análises sobre as desigualdades raciais entendidas não como simples produtos históricos, acúmulos no campo da pobreza e da educação, mas como reflexos de mecanismos discriminatórios (2008b, p.45).

No bojo desses acontecimentos, teve fundamental importância a Constituição Federal de 1988/CF, que traz avanços relativos às questões direcionadas aos negros/as

brasileiros/as. A CF/88 tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível, conforme reza o Art.5º, XLII: “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Expõe o Título I, Art. 3º, IV, da CF/88, que o Estado deve “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

É relevante destacar outras importantes conquistas do Movimento Negro e seus colaboradores, nas duas últimas décadas do século XX. Primeiramente, salienta-se a Lei Caó⁵, de 1989, que determina punições para os crimes de discriminação racial nos espaços públicos, comerciais e a empregos; e a criação de delegacias especializadas em crimes raciais (JACCOUD, 2008b, p.139-140). Nos anos de 1990, é possível constatar a elaboração das primeiras Políticas Públicas de Igualdade Racial⁶, que visam combater a discriminação racial no país.

Dando continuidade à luta do Movimento Negro em favor da eliminação de todos os tipos de preconceito, discriminação e racismo, entre os anos de 2001 e 2002, alguns ministérios criam ações afirmativas⁷ objetivando a promoção e o acesso dos trabalhadores negros no mercado de trabalho. Por conseguinte, em 2003, é criada a Seppir/PR. Tal ação evidencia o fortalecimento das políticas de ação afirmativa e a efetivação da elaboração de projeto concreto de combate ao racismo, à discriminação e às desigualdades sociais e raciais.

⁵ A Lei 7.716/89 estabelece as punições para crimes que firam a igualdade racial e para os crimes de intolerância religiosa. A denominação Lei Caó é uma homenagem ao seu criador, o jornalista, advogado e parlamentar Carlos Alberto Caó Oliveira Santos.

⁶ Políticas Públicas de Igualdade Racial são ações que visam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais,

coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, Art. 1º).

⁷ Ações Afirmativas são os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, Art. 1º, § VI).

Segundo Jaccoud (2008, p. 140), “a temática da questão racial não mais está a cargo de iniciativas isoladas que não a vê como causa pública”, uma vez que, a partir da criação da Seppir/PR, torna-se possível a gestão das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, assim como a criação de outras políticas direcionadas aos negros/as e afrodescendentes, bem como a implementação e fiscalização delas.

Para tratar a questão racial no Brasil, como uma problemática pública, o Movimento Negro, desde então, estabelece parceria com a Seppir/PR. Recém-constituída pelo Estado brasileiro, especificamente pelo governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, promulgando também em 2003, a Lei 10.639 alterando a 9.394, de 20 de novembro de 1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelece no Art. 26-A que:

Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

⁸ Políticas universalistas são pautadas em ações universais, que visam atender todas as esferas da vida social. Elas são fundamentais quando se trata de combater as desigualdades, mas não são eficazes se não estiverem aliadas ao estudo das singularidades da população. Segundo Jaccoud (2008a, p.137), “[...] dado os fatores históricos e os constrangimentos raciais que ainda hoje operam no País, as políticas universais têm se revelado insuficientes face ao objetivo de enfrentar a discriminação e desigualdade social”.

⁹ Como exemplo pode-se elencar: Lei Federal 10.639/03, objeto deste estudo, Lei Federal 11.645/08, que instituiu o ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Indígenas no

Art. 79-B O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

A Lei 10.639/03 estabelece a regulamentação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio. Assim, para que a escola de Educação Básica cumpra o que ela determina, é necessário que os cursos de graduação e formação de professores constituam profissionais melhores preparados para tratar as diferenças de todas as ordens, entre elas as raciais. Tal condição é clara e objetiva, no entanto, a sua efetivação não se apresenta de maneira simples. São muitos os entraves encontrados na cultura da universidade que, de maneira geral, dificultam a implementação de uma realidade mais justa.

2. O DEBATE NA UNIVERSIDADE: DESAFIOS

Muitos setores da universidade federal brasileira continuam arraigados a valores conservadores, e em boa parte, conteudistas. Muitas vezes, utilizam argumentos que priorizam as políticas universalistas⁸, em prejuízo às políticas públicas de ação afirmativa, em relevo as de Igualdade Racial⁹.

Segundo SILVA (2003, p.46), “a concepção e a organização da universidade brasileira tem seguido características que [...] são próprias da educação promovida na perspectiva da ideologia do liberalismo¹⁰”. São muitas as

currículo oficial da rede de ensino e 12.288 /10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

¹⁰ Ideologia que surgiu a partir dos pilares constitutivos da ordem capitalista e burguesa, a propriedade e a liberdade. Para o ideário liberal, todos os homens nascem livres e iguais perante a lei, podendo desfrutar livremente de sua propriedade. O fato de alguns terem mais que outros é justificado pela realidade onde alguns desenvolvem mais as habilidades necessárias para transformar o objeto da natureza, enquanto outros não. Para o Liberalismo, a organização social, baseada na propriedade e na liberdade, serve o bem de

dificuldades para que a Lei, de fato, seja implantada. Assim, em 2004, o Conselho Nacional de Educação aprova o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O parecer foi elaborado pela professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, que compôs o Conselho Nacional de Educação, sendo conselheira junto à Câmara de Educação Superior. Ela contou com a colaboração de outros conselheiros que compuseram a comissão de relatoria. Também contribuiu para a elaboração do parecer dos princípios apontados pelos participantes do II Encontro Regional do Fórum Brasil de Educação, em 2003, realizado em Belém do Pará. Tais princípios compõem o Projeto Nacional de Educação na Perspectiva dos Negros Brasileiros (CNE Relatório, 2009).

O Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução 01/2004 têm como objetivo oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Desse modo, é fundamental que a universidade, como produtora de conhecimento e formadora de educadores, atente-se para questões de relevância, como expõe SILVA (2003, p.49):

[...] dispõe-se a universidade, não a considerar as diferenças raciais, à pluralidade cultural como um fim em si, mas como uma forma de assumir a responsabilidade de educar para novas relações raciais e sociais, de produzir conhecimentos apartados de uma única visão de mundo, de

ciência, como um processo político de negociação que projeta uma sociedade justa.

É necessário, ainda, recortar e dar destaque a trechos do Parecer 03/2004, que trata da inclusão da questão racial na matriz curricular dos cursos de graduação. A universidade deve promover a Inclusão, respeitada a autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, de Educação das Relações Étnico-Raciais, de conhecimentos de matriz africana e/ou que dizem respeito à população negra. Por exemplo: em Medicina, entre outras questões, estudo da anemia falciforme, da problemática da pressão alta; em Matemática, contribuições de raiz africana, identificadas e descritas pela Etno-Matemática; em Filosofia, estudo da filosofia tradicional africana e de contribuições de filósofos africanos e afrodescendentes da atualidade (Parecer 03/2004, p.14).

Fazem-se necessários comprometimento e investimento das instituições responsáveis pela formação de professores, no caso específico as universidades nacionais, públicas e privadas. Conforme prevê o Art.11 § 2º Seção II, do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010: “O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo”.

Desse modo, as universidades públicas e privadas, responsáveis pela formação inicial de professores, devem trabalhar em regime de cooperação com os órgãos federais,

todos. (Kmylicka, W. **Filosofia Política Contemporânea**. Martins Editora, 2006).

distritais, estaduais, municipais e particulares, objetivando construir um currículo baseado em princípios de equidade, tolerância e de respeito às diferenças étnicas e à diversidade.

Diante desse importante momento histórico, no qual direitos são conquistados e leis são criadas visando diminuir a desigualdade, a exclusão, o preconceito e a discriminação – frutos de um processo de marginalização da população afrodescendente brasileira – surgem, então, inquietações e questionamentos: A universidade cumpre seu papel na formação docente e na mudança da cultura discriminatória? Este questionamento está diretamente relacionado à formação inicial a cargo das instituições de ensino superior nacionais.

Inserida nesse processo está a UFU, que, durante muito tempo, não considerou relevante a discussão e implementação da Lei 10.639/03. Após a aprovação da referida lei do Parecer CNE/CP 003/04, a questão racial na instituição – que já era tema de estudo de alguns professores interessados e voluntários – passou a ter maior destaque.

Outras ações contribuíram, de forma efetiva, para que a discussão acerca do racismo e discriminação ganhasse destaque no contexto de efetivação da Lei 10.639/03 pela UFU. Dando início ao debate na instituição, foi proposto em 2005, por Benjamin Xavier de Paula¹¹ e Cristina Peron¹², o projeto institucional “Racismo e educação: desafios para a formação docente”,

que foi apresentado à Faced. Esse Projeto “teve como objetivo instituir um espaço institucional na Faced e na UFU, de formulação e debate sobre as questões raciais na perspectiva da implementação da Lei 10.639/03” (PAULA, p.5). A proposta do projeto se organizou em três ações: a) Grupo de estudos sobre racismo e educação: desafios para a formação docente; b) Programa de formação continuada de professores sobre racismo e educação: desafios para a formação docente; c) Seminário racismo e educação: desafios para a formação docente.

Em 2006, a proposta do projeto foi incorporada diretamente às ações desenvolvidas pela Proex/UFU, como parte do Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica¹³, sendo que as discussões sobre a questão étnico-racial permaneceram, até o final de 2009, somente na esfera da extensão universitária¹⁴.

Outro fator que contribuiu com esse processo foi a implantação das novas diretrizes curriculares seguindo orientações do MEC. Segundo Paula (2008, p. 6), “a partir das novas diretrizes emanadas do MEC para os cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, a UFU iniciou um processo de reestruturação de todos os seus cursos de graduação”. O ambiente de reestruturação do currículo abriu a possibilidade de incluir a questão racial, no entanto, durante sua elaboração foi proposta, em uma das reuniões realizadas para tratar da questão curricular a necessidade de contemplar o

¹¹ Investigador e Pós Doutor pelo Centro de Estudos de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

¹² Pesquisadora em Educação para as Relações Étnico-Raciais e servidora da Universidade Federal de Uberlândia.

¹³ O referido programa teve a denominação alterada em 2009 para Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica.

¹⁴ Com o início das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid/Capes (Coordenação

de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que introduziu o subprojeto direcionado à História e Cultura Afro-Brasileira, teve início o debate acerca das questões Étnico-Raciais na graduação. Foram disponibilizadas 24 bolsas para o subprojeto História e Cultura Afro-Brasileira aos graduandos das várias licenciaturas para que eles pudessem realizar e completar sua formação acadêmica nos espaços das escolas de Ensino Fundamental e Médio da cidade de Uberlândia.

disposto na Lei 10.639/03. No entanto, constatou-se, à época, a evidente resistência tanto da equipe responsável pelo projeto de reestruturação das licenciaturas promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) como dos coordenadores de curso presentes às reuniões (PAULA, 2008, p. 6).

Ainda em 2006, o Neab começou sua atuação junto ao Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica e diversas ações são implantadas pelo núcleo na UFU, com o objetivo de efetivar a Lei 10.639/03. As principais atividades desenvolvidas a partir da criação do NEAB até o final de 2009 foram relacionadas diretamente às ações do Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica Eixo II – Gênero, Raça e Etnia, ligado a Proex/UFU. O programa exerceu, entre os anos de 2006-2011, papel fundamental fornecendo subsídios para a implementação da Lei em ênfase.

Em 2010, A reitoria da UFU aprova e promulga a portaria 1.132/2010¹⁵, resultado da articulação da Ouvidoria da Seppir. Conforme o exposto, somente o Neab trabalhou desde sua criação a efetivação da Lei, o que por sua vez, faz com que torne necessária a intervenção da Seppir/PR cobrando o cumprimento do que determina o Parecer CNE/CP 03/2004 e Resolução CNE/CP 01/2004.

Com base no relatório encaminhado à Seppir/PR, em 7 de maio de 2010, a UFU não cumpria o que determina a Lei 10.639/03 e a implementação dela, juntamente com o que expõem o Parecer e a Resolução, se restringindo à atuação da Proex, por meio de ações do Neab.

Uma vez assinada a portaria, foi formada uma comissão na UFU cujo objetivo foi discutir e apresentar propostas de implementação das ações relacionadas à inclusão – nos Projetos Políticos Pedagógicos de todos os cursos de graduação – de atividades curriculares relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais.

3. PERSPECTIVAS E RESULTADOS

O resultado conclusivo do estudo realizado pela comissão instaurada pela portaria 1.132/2010 foi apresentado em 12 de junho de 2012, cujos principais pontos serão aqui destacados:

As primeiras reuniões da Comissão tiveram como objetivo apresentar relatos das experiências com a temática étnico-racial, pertinentes à Lei Federal 10.639/03, desenvolvidas nos distintos cursos de graduação da UFU, no NEAB, etc. Esses relatos mostraram que, de forma geral, o tema é tratado de maneira assistemática em algumas disciplinas em que o docente se dispõe a cumprir a legislação educacional através do seu plano de ensino, ou seja, não há a institucionalização da lei nos currículos de graduação. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010 p.2)

Os primeiros resultados da atuação da comissão revelaram que a ação de grupos interessados em promover a implementação da lei em questão e do Estudo das Relações Étnico-Raciais, destacando-se as ações de algumas Unidades Acadêmicas.

Algumas Unidades Acadêmicas já oferecem disciplinas obrigatórias e/ou optativas em seus currículos. No campus de Uberlândia temos o seguinte quadro: a) Instituto de História

¹⁵ A referida portaria dispõe sobre o desenvolvimento de ações destinadas à inclusão nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFU, que tem conteúdos e atividades curriculares relacionadas com a

Educação das Relações Étnico-Raciais, o que será tratado nas páginas finais deste estudo.

- disciplinas obrigatórias: Introdução à História da África, História do Brasil I e II; disciplina optativa “Cultura Afro-brasileira” e disciplinas do Núcleo Pedagógico: Estágios Supervisionados III, IV, V, Metodologia do Ensino de História I, II e PIPEs, que tratam especialmente do debate sobre a diversidade cultural brasileira e as políticas afirmativas na área da educação em exercício.

Há que considerar, ainda, o parecer da Comissão de Avaliação do Projeto Pedagógico deste Instituto que, para 2013, prevê a criação de novas disciplinas para o Curso de Graduação em História, entre estas, 'História dos Povos Indígenas', 'Estudos Alternativos em História das Relações Étnico-raciais no Brasil', 'Estudos Alternativos em História dos Povos Indígenas e Afro-brasileiros', 'Tópicos Especiais em História e Gênero', 'Tópicos Especiais em História e Etnia' e 'Tópicos Especiais em História e Cultura Afro-brasileira'; b) Instituto de Artes (IARTE) - Curso de Teatro - Disciplinas obrigatórias: Interpretação V; História e Literatura Dramática IV; Teatro Brasileiro I; Teatro Brasileiro II; Teatro e Cultura Popular. Disciplinas optativas: Capoeira; Danças Brasileiras. Curso de Artes Visuais - Disciplinas obrigatórias: Estágio IV (ação cultural de espaços expositivos, entre eles o museu de Arte Afrobrasileira de São Paulo); Metodologia (Historiografia da Arte e exclusão das produções de minorias). Projeto Visualidades Étnicas (culturas indígenas) - PIBID; Projeto de Extensão (Educação, arte e cultura). TCCs e dissertações no PPGARTES. c) Instituto de Ciências Sociais (INCIS) - disciplinas obrigatórias: Etnologia Brasileira; Antropologia no Brasil, disciplinas cujos conteúdos tratam dos povos e culturas indígenas e da cultura afro-brasileira - disciplinas optativas: Cultura afro-brasileira; Negro, nação e cidadania no Brasil; Povos Indígenas; e) NEAB - ofertou em parceria

com a Pró-Reitoria de Graduação o curso de História e Cultura Africana e Afro-brasileira para os alunos da graduação dos campi Uberlândia e Pontal, com carga horária de 120 horas, podendo a mesma ser utilizada nas atividades curriculares complementares que são obrigatórias. O curso foi financiado pelo MEC/SECAD/BNDES através do Edital UNIAFRO/2009. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010, p.2-3)

Após a conclusão do período de diálogo propiciado pela comissão instaurada a partir da portaria 1.132/2010 foram divulgadas as propostas para uma efetiva implementação da Lei 10.639/03 na Universidade Federal de Uberlândia. Deve-se enfatizar que a elaboração das propostas levou em consideração a autonomia dos colegiados dos cursos de graduação em relação aos seus Projetos Políticos Pedagógicos e o cumprimento da legislação educacional brasileira (UFU/ DIREN/Nº /018/2010, p. 03). O documento disponibilizado pela comissão destacou ainda um ponto muito relevante que permeou as discussões. Trata-se da

Necessidade da criação de uma instância/órgão da UFU que forneça subsídios para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 em todos os cursos de graduação e que também auxilie os cursos que apresentem mais dificuldades inclusive com a possibilidade de oferecer disciplinas. Alguns institutos como o de História e o de Ciências Sociais, do campus Santa Mônica, e o NEAB informaram a disposição de oferecer disciplinas para o conjunto dos cursos de graduação da UFU. Outro fator preponderante na discussão foi que para a viabilidade do cumprimento das Leis é imprescindível que a UFU garanta condições necessárias de infraestrutura física, material e tecnológica; recursos humanos e financeiros. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010 p.3)

Considerando todas as nuances das discussões, houve consenso quanto à proposta da necessária inclusão dos conteúdos que contemplem o cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 pela Universidade Federal de Uberlândia:

1. Os cursos de graduação da UFU deverão ter pelo menos uma disciplina obrigatória com carga horária mínima de 60 horas. A(s) disciplina(s) deve(em) estar baseada(s) num dos eixos temáticos abaixo relacionados:

- a) Fundamentos e Conhecimento das Relações Étnico-Raciais;
- b) Ciência e Racismo;
- c) Políticas Públicas e Relações Étnico-Raciais;
- d) História, Cultura, Arte e Poder: Representações, Práticas e Categorias Identitárias (Raça e Etnia) no Brasil Contemporâneo;
- e) Saúde das Populações Negras e Indígenas.

2. A UFU poderá criar uma instância/órgão que forneça subsídios para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 nos cursos de graduação e que também auxilie os cursos que apresentem mais dificuldades inclusive com a possibilidade de oferecer disciplinas.

3. A implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 seja também efetuada nos níveis do Ensino Básico (ESEBA) e Técnico (ESTES).

A partir dessas propostas encaminhadas pela Comissão em 14 de maio de 2012, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará ao Conselho de Graduação para a decisão institucional. (UFU/DIREN/Nº /018/2010 p.5)

Os elementos apresentados compõem o processo de implementação da Lei Federal 10.639/03 no âmbito da UFU, destacando a necessidade da mudança na cultura universitária como forma de contribuir com a reparação dos

danos causados pelo racismo, em uma de suas formas mais cruel e bem articulada, o racismo institucional. Esse processo proporciona o cumprimento da mencionada lei e dos princípios democráticos tutelados pela CF/88.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que cabe a toda a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, bem como a todos os cidadãos e cidadãs acompanhar o cumprimento das deliberações conforme o relatório da comissão objetiva-se dar continuidade à pesquisa para verificar os resultados, as ações de inserção dos conteúdos nos Projetos Pedagógicos e de incentivo à pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação. A continuidade da pesquisa se justifica uma vez que a Lei 10.639/03 tem como intento promover uma formação inicial que forneça subsídios para uma atuação docente e nos diversos setores da sociedade pautada em princípios democráticos de respeito aos direitos humanos e à diversidade, sendo este um dos maiores desafios do tempo presente, o que por sua vez poderá contribuir com a realização desses princípios em outras instituições de Ensino Superior.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACCOUD, L. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. et tal. (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**, 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008a.. p. 131-165.

_____. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. et tal. (Orgs.) **As políticas públicas e a desigualdade racial no**

Brasil, 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008b, p.45-63.

PAULA, B. X & PERON, C. M. R. **A formação docente e a implementação dos estudos de história e cultura da África e afrobrasileira.** Disponível em: http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_III/benjamin_xavier.pdf. Acesso em jul. 2015.

SILVA, P. B. G. Negros na universidade e produção de conhecimento. In: SILVA, P. B. G & SILVEIRA, V. R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília – DF: Inep/MEC, 2003, p.43-54.

DOCUMENTOS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 12 abr. 2011.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 22 mai. 2011.

_____. **Estatuto da Igualdade Racial.** Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Brasília: Seppir - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência.

_____. **Lei Federal nº 10.639/03,** de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 12 abr. 2011.

_____. **Lei Federal nº 11.645,** de 10 de março de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm. Acesso em 12 abr. 2011.

_____. **Lei Federal 12.288,** de 20 de julho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em 12 abr. 2011.

_____. **Parecer CNE/CP 03/2004.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12746&Itemid=866. Acesso em 12 abr. 2011.

_____. **Resolução CNE/CP 01/2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com>

[m_content&view=article&id=12746&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12746&Itemid=866)>. Acesso em 21 abr. 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Portaria 1.132,** de 20 de outubro de 2010. Disponível em: http://www.ufu.br/sites/www.ufu.br/files/Portaria_113210.pdf>. Acesso em 16 mai. 2010.

_____. **Relatório OF/R/UFU/258/2010,** elaborado pelo NEAB/UFU/MG e encaminhado à Seppir/PR em 07 de maio de 2010.

_____. **RespostaUFU/DIREN/018/2010,** encaminhada pela Diretoria de Ensino em 12 de junho de 2012.